



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

DATA 12/09/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº895, de 2019.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
Suprime-se o inciso VIII do art.1º-A, acrescentado à Lei nº 12.933/2013 pelo art. 1º da Medida Provisória nº 895/2019.		
JUSTIFICAÇÃO		
A presente emenda pretende suprimir a alteração que trata sobre o benefício de pagamento de meia entrada onde o Governo Federal se coloca como um dos emissores da carteirinha estudantil. Tal material além de não apresentar relevância e urgência constitucional, agrega impacto econômico a União que não foi desvendado nas exposições de motivos.		
Comissões, em 16 de setembro de 2019.		
		
Senador Weverton-PDT/MA		

SF/19668.02794-46